



## COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

### PARECER N° 04/2023.

<b>INTERESSADO</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
<b>ASSUNTO</b>	PROJETO DE LEI N° 024/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<b>RELATORES</b>	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
<b>DATA DA APROVAÇÃO</b>	27/05/2024

### 1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI N° 024/2024, que “*institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos Alunos da Rede Municipal de Ensino*”.

Embora vise à criação de um Programa, o Projeto de Lei não define quais objetivos serão perseguidos, as ações a serem implantadas, os impactos que por ventura seriam alcançados e as formas de avaliação e monitoramento.

Do mesmo modo, silencia quanto aos recursos necessários à sua implementação. Observa-se aqui possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “*nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*”.



Aliás, nem mesmo a Lei Municipal 5.673/773 – de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma retirar seus “termos” – apresenta tais definições.

A temática do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 também se revela problemática em relação à faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, ou seja, quanto aos objetivos atuais para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental:

- Educação infantil: nenhum dos 93 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos pela Base Nacional Comum Curricular, distribuídos por seus cinco Campos de Experiências (“*O eu, o outro e o nós*”; “*Corpo, gestos e movimentos*”; “*Traços, sons, cores e formas*”; “*Fala, pensamento e imaginação*”; “*Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações*”) **preveem, ou comportam, “noções básicas sobre robótica”.**
- Ensino fundamental: o objetivo primordial dos anos iniciais do ensino fundamental é o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Após todos os prejuízos impostos aos estudantes brasileiros pelas medidas de contenção da Pandemia do COVID-19, parece obvio que isto deve ser o centro do trabalho pedagógico nas escolas municipais. Não por acaso, são objetivos do **DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: “*I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental”.*



Por tanto, neste momento histórico, “noções básicas sobre robótica” não constituem prioridade para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental.

Por fim, há outro aspecto do PROJETO DE LEI N° 024/2024 que não encontra amparo na legislação educacional brasileira: seu caráter seletivo (“*as melhores equipes apresentarão seus projetos na Semana Municipal de Inovação Tecnológica*” § 2º, artigo 1º).

À Propósito, a Lei Municipal 5.673/773, de onde o PROJETO DE LEI N° 024/2024 afirma ter retirado seus termos, composta por três artigos, destina-se tão somente a tratar a robótica como atividade seletiva, reconhecendo-a “no âmbito do Município de Rio Claro” como “esporte de competição”.

Já a educação brasileira é organizada a partir de outros princípios. O primeiro deles, expresso no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 remete justamente à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

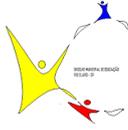
No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei N° 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “*qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)*”.

Eis o relatório.

## **2. Análise do mérito:**

Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI N° 024/2024 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes uma atividade seletiva, cujo escopo não constitui prioridade neste momento histórico da educação brasileira pós- pandemia da COVID-19.

Importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) **compete aos estabelecimentos de ensino,** respeitadas as normas comuns e as do



# CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica. Conseqüentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

### **3. Voto da Comissão:**

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 024/2024**, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.**